



Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Gabinete do Vereador LUIZ EDUARDO CORREA DE SIQUEIRA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP 84261-640 – Telêmaco Borba – Paraná
Fone (42) 3272-1461 - Fax (42) 3272-0147 - Ramal 225
E-mail: gabinete.luizeduardo@hotmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/11

ARQUIVADO

**DISCIPLINA AS NOMEAÇÕES PARA CARGOS
EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Autor: Vereador *Luiz Eduardo Correa de Siqueira*

Art. 1º Fica vedada a nomeação para cargos em comissão no âmbito do Poder Legislativo do município de Telêmaco Borba, de pessoas que estejam inseridas nas hipóteses de inelegibilidade dispostas na Lei Complementar 135, de 04 de junho de 2010.

Parágrafo Único. As alterações que ulteriormente forem feitas à Lei Complementar citada no "caput" deste artigo, automaticamente serão aplicadas quando das nomeações para os cargos em comissão no Legislativo Municipal.

Art. 2º Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos.

Art. 3º Caberá ao Chefe do Poder Legislativo, a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

RECEBI Em 20/10/11



Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Gabinete do Vereador LUIZ EDUARDO CORREA DE SIQUEIRA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP 84261-640 – Telêmaco Borba – Paraná
Fone (42) 3272-1461 - Fax (42) 3272-0147 - Ramal 225
E-mail: gabinete.luizeduardo@hotmail.com

Art. 4º O nomeado ou designado, obrigatoriamente antes da posse, terá ciência das restrições e declarará por escrito não se encontrar inserido nas vedações da Lei Complementar 135, de 04 de junho de 2010.

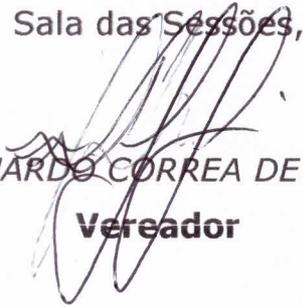
Art. 5º O Presidente da Câmara de Vereadores de Telêmaco Borba, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei, promoverá a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, nas situações previstas no art. 1º.

Parágrafo único. Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 6º As denúncias de descumprimento da lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,


LUIZ EDUARDO CORREA DE SIQUEIRA
Vereador